



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº ____ - PLENÁRIO

(ao PL 949 de 2020)

Suprime os incisos IV a XI do art.1º e o inciso IV do art. 2º do PL 949/2020.

Justificação

O PL 949/2020 de autoria do Senador Irajá propõe diferimento no pagamento do FGTS, do Salário-Educação, das contribuições previdenciárias e das contribuições para entidades do Sistema S durante o período em que perdurar Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

O recolhimento dos encargos e contribuições referidos no art. 1º poderá ser realizado em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Espin, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos em Lei.

A devolução das parcelas relativas às contribuições ao Sistema S serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas, diferentemente das outras contribuições.

O autor alega na justificativa que “em tempos da pandemia que enfrenta o Brasil, cabe ao mesmo Congresso reavaliar temporariamente as necessidades imediatas dos nossos trabalhadores, bem como as leis sociais que os regem, uma vez que muitas dessas cobranças tornam-se sem efeito, em momentos de isolamento e quarentena. Principalmente as contribuições paraestatais, a exemplo daquelas destinadas ao Terceiro Setor, como o Sistema S, em razão da impossibilidade de atendimento ao público e de exercer a prestação de serviços sociais inerentes a sua atribuição autônoma”.

SF/20469.25439-54

No entanto, cabe argumentar que as entidades do Sistema S já estão dando sua parcela de colaboração ao sofrer redução de 50% nas suas alíquotas durante 3 meses conforme a Medida Provisória nº 932/2020, sendo ainda penalizada demasiadamente com a redução da massa salarial em função da crise, que será duradoura, inclusive com repercussões para 2021. Além disso, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) não tem prazo a priori para acabar, diferentemente do Decreto Legislativo que definiu o estado de calamidade pública com prazo definido até 31 de Dezembro de 2020.

Ademais, as entidades do Sistema S precisam arcar com a folha salarial de R\$ 8 bilhões de 160 mil trabalhadores (fora os terceirizados) e o diferimento integral das contribuições irá inviabilizar o pagamento dos colaboradores e provocar mais demissões. Por exemplo, entidades do sistema S, como Senac e Sesc, já anunciam cortes de 50% a 60% na folha salarial em função da redução de 50% proposta pelo governo por um período inicial de 3 meses, segundo a Medida Provisória nº 932/2020 já em vigor.

Na verdade, a saída para empregadores é obter financiamentos com carência e prazos suficientes junto a bancos oficiais e privados com condições especiais e com risco de inadimplência assumido totalmente ou em parte pelo Tesouro Nacional, para que se possa suportar esse período de crise e não causar reduções nas fontes de financiamento de outros setores, que também são intensivos em mão-de-obra. Nesse momento, o único que pode suportar esses efeitos é o Tesouro em função da sua capacidade de emitir títulos públicos e gerar garantias para esse momento de grave crise econômica.

Nesse sentido, já foi editada a Medida Provisória nº 944 com R\$ 40 bilhões alocados para o financiamento da folha de salários por 2 meses com taxa de juros de 3,75% ao ano, carência de 6 meses e prazo para 36 meses para pagamento, englobando pequenas e médias empresas que faturam acima de R\$ 360 mil e até R\$ 10 milhões. Nas mesmas condições de empréstimos, o Senado aprovou o PL 1282/2020, que institui o Pronampe, um programa para financiar micro e pequenas empresas no capital de giro e em investimentos com recursos da ordem de R\$ 13,6 bilhões. Ainda, o Ministério da Economia e



SF/20469.25439-54

do Desenvolvimento Regional estão viabilizando uma linha de crédito de R\$ 6 bilhões com recursos dos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO) para atender as micro e pequenas empresas dessas regiões, conforme Resolução nº 4798/2020 do Conselho Monetário Nacional.

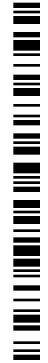
Finalmente, é importante destacar que a Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia adiou o recolhimento das contribuições do PIS/Pasep; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que incide sobre a receita das empresas; e para a contribuição previdenciária patronal por dois meses. Assim, essas contribuições que deveriam ser pagas em abril e maio deverão ser pagas em agosto e outubro. Segundo o Ministério da Economia, o impacto estimado da medida é de R\$ 80 bilhões que serão injetados no fluxo de caixa das empresas.

Portanto, considerando que existem medidas legais e infralegais, inclusive já em vigor como a MP nº 936/2020, a MP nº 944/2020, a Resolução nº 4798/2020 e a Portaria nº 139/2020 que tratam de oferecer alívio no fluxo de caixa das empresas. Dessa forma, os dispositivos do PL nº 949/2020 tornam-se redundantes, e em função da melhor técnica legislativa, precisam ser suprimidos porquanto prejudicados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos pares para nossa Emenda ao PL nº 949/2020.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20469.25439-54